



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1232025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 de outubro de 2025

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema
(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES/REQUISITOS:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	VALOR UNT.	VALOR FINAL
1	REBITE REPUXO 48X20	200	UN	R\$ 0,30	R\$ 60,00
2	REBITE REPUXO 48X22	200	UN	R\$ 0,34	R\$ 68,00
3	REBITE REPUXO 50X30	200	UN	R\$ 0,49	R\$ 98,00
4	REBITE REPUXO 6,2 X30	200	UN	R\$ 0,71	R\$ 142,00
5	REBITE REPUXO 6,2 X35	200	UN	R\$ 1,31	R\$ 262,00
6	PORCA TRAVANTE 8MM	200	UN	R\$ 0,37	R\$ 74,00
7	PORCA TRAVANTE 10MM	200	UN	R\$ 0,91	R\$ 182,00
8	PORCA TRAVANTE 12MM	100	UN	R\$ 1,21	R\$ 121,00
9	PORCA TRAVANTE 14MM	100	UN	R\$ 2,15	R\$ 215,00
10	PORCA TRAVANTE 16MM	100	UN	R\$ 2,74	R\$ 274,00



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

11	PORCA TRAVANTE 20MM	100	UN	R\$ 5,57	R\$ 557,00
12	PORCA TRAVANTE 1/2 POLEGADA	100	UN	R\$ 1,65	R\$ 165,00
13	PORCA TRAVANTE 3/4 POLEGADA	100	UN	R\$ 4,65	R\$ 465,00
14	PORCA TRAVANTE 3/8 POLEGADA	200	UN	R\$ 0,72	R\$ 144,00
15	PORCA TRAVANTE 5/8 POLEGADA	100	UN	R\$ 3,46	R\$ 346,00
16	PORCA TRAVANTE 5/16 POLEGADA	200	UN	R\$ 0,45	R\$ 90,00
17	PORCA TRAVANTE 7/16 POLEGADA	200	UN	R\$ 0,92	R\$ 184,00
18	PORCA TRAVANTE 9/16 POLEGADA	200	UN	R\$ 2,60	R\$ 520,00
19	PORCA 1 POLEGADA	60	UN	R\$ 7,77	R\$ 466,20
20	PORCA 1/2 POLEGADA	200	UN	R\$ 0,96	R\$ 192,00
21	PORCA 1/4 POLEGADA	100	UN	R\$ 0,24	R\$ 24,00
22	PORCA 3/16 POLEGADA	100	UN	R\$ 0,18	R\$ 18,00
23	PORCA 5/16 POLEGADA	200	UN	R\$ 0,33	R\$ 66,00
24	PORCA 7/16 POLEGADA	200	UN	R\$ 0,68	R\$ 136,00
25	PORCA 3/8 POLEGADA	200	UN	R\$ 0,51	R\$ 102,00
26	PORCA 9/16 POLEGADA	200	UN	R\$ 1,70	R\$ 340,00
27	PORCA 5/8 POLEGADA	150	UN	R\$ 2,09	R\$ 313,50
28	PORCA 3/4 POLEGADA	150	UN	R\$ 3,06	R\$ 459,00
29	ARRUELA LISA 1/4	200	UN	R\$ 0,09	R\$ 18,00
30	ARRUELA LISA 5/16	300	UN	R\$ 0,28	R\$ 84,00
31	ARRUELA LISA 3/8	500	UN	R\$ 0,52	R\$ 260,00
32	ARRUELA LISA 3/16	100	UN	R\$ 0,26	R\$ 26,00
33	ARRUELA LISA 7/16	500	UN	R\$ 0,56	R\$ 280,00
34	ARRUELA LISA 1/2	200	UN	R\$ 1,10	R\$ 220,00
35	ARRUELA LISA 9/16	150	UN	R\$ 1,13	R\$ 169,50
36	ARRUELA LISA 5/8	200	UN	R\$ 1,51	R\$ 302,00
37	ARRUELA LISA 3/4	200	UN	R\$ 1,71	R\$ 342,00
38	ARRUELA LISA 1 POLEGADA	200	UN	R\$ 2,85	R\$ 570,00
39	ARRUELA DE PRESSÃO 1 POLEGADA	150	UN	R\$ 3,54	R\$ 531,00
40	ARRUELA DE PRESSÃO 1/2	500	UN	R\$ 0,38	R\$ 190,00
41	ARRUELA DE PRESSÃO 1/4	200	UN	R\$ 0,11	R\$ 22,00
42	ARRUELA DE PRESSÃO 3/4	200	UN	R\$ 1,01	R\$ 202,00
43	ARRUELA DE PRESSÃO 3/8	500	UN	R\$ 0,25	R\$ 125,00
44	ARRUELA DE PRESSÃO 5/16	300	UN	R\$ 0,22	R\$ 66,00
45	ARRUELA DE PRESSÃO 5/8	150	UN	R\$ 0,76	R\$ 114,00
46	ARRUELA DE PRESSÃO 7/16	200	UN	R\$ 0,29	R\$ 58,00
47	ARRUELA DE PRESSÃO 9/16	250	UN	R\$ 0,75	R\$ 187,50
48	PARAFUSO 1/2 X2 FERRO	200	UN	R\$ 2,99	R\$ 598,00
49	PARAFUSO 5/16 X2 FERRO	200	UN	R\$ 1,07	R\$ 214,00
50	PARAFUSO 5/16 X3 1/2 FERRO	200	UN	R\$ 1,11	R\$ 222,00



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

51	PARAFUSO 1/4X2 FERRO	200	UN	R\$ 0,69	R\$ 138,00
52	PARAFUSO 3/8X2 FERRO	250	UN	R\$ 1,65	R\$ 412,50
53	PARAFUSO 3/8X4 FERRO	100	UN	R\$ 1,41	R\$ 141,00
54	PARAFUSO 3/16X2 FERRO	100	UN	R\$ 0,56	R\$ 56,00
55	PARAFUSO 7/16X2 FERRO	250	UN	R\$ 2,18	R\$ 545,00
56	PARAFUSO 1/2X4 FERRO	150	UN	R\$ 4,99	R\$ 748,50
57	PARAFUSO 5/8 X3 FERRO	100	UN	R\$ 7,04	R\$ 704,00
58	PARAFUSO 9/16X3 FERRO	100	UN	R\$ 5,55	R\$ 555,00
59	PARAFUSO 8 X 20 AÇO	300	UN	R\$ 0,93	R\$ 279,00
60	PARAFUSO 10X20 AÇO	300	UN	R\$ 1,35	R\$ 405,00
61	PARAFUSO 12X50 AÇO	150	UN	R\$ 3,01	R\$ 451,50
62	PARAFUSO 12X80 AÇO	100	UN	R\$ 4,67	R\$ 467,00
63	PARAFUSO 14X50 AÇO	100	UN	R\$ 4,51	R\$ 451,00
64	PARAFUSO 14X80 AÇO	100	UN	R\$ 6,41	R\$ 641,00
65	PARAFUSO 16X50 AÇO	100	UN	R\$ 6,28	R\$ 628,00
66	PARAFUSO 16X80 AÇO	100	UN	R\$ 8,70	R\$ 870,00
67	PARAFUSO 20X80 AÇO	80	UN	R\$ 13,70	R\$ 1.096,00
68	PARAFUSO 20X150 AÇO	50	UN	R\$ 19,36	R\$ 968,00
69	PARAFUSO 20X180 AÇO	35	UN	R\$ 35,41	R\$ 1.239,35
70	PARAFUSO 1X6 AÇO	25	UN	R\$ 40,31	R\$ 1.007,75
71	PARAFUSO 1X8 AÇO	30	UN	R\$ 51,17	R\$ 1.535,10
72	PARAFUSO SOBERBO 35X13	200	UN	R\$ 0,29	R\$ 58,00
73	PARAFUSO SOBERBO 39X16	200	UN	R\$ 0,98	R\$ 196,00
74	PARAFUSO SOBERBO 42X22	200	UN	R\$ 0,27	R\$ 54,00
75	PARAFUSO SOBERBO 55X32	200	UN	R\$ 0,55	R\$ 110,00
76	PARAFUSO SOBERBO 63X45	200	UN	R\$ 0,79	R\$ 158,00
77	PARAFUSO SOBERBO 48X25	200	UN	R\$ 0,36	R\$ 72,00
78	ELETRODO 2,5KG	50	KG	R\$ 41,47	R\$ 2.073,50
79	ELETRODO 3,25KG	50	KG	R\$ 35,81	R\$ 1.790,50
80	ELETRODO FERRO FUNDIDO KG	50	KG	R\$ 47,90	R\$ 2.395,00
81	COLA P/ JUNTA 73GR	80	UN	R\$ 20,25	R\$ 1.620,00
82	COLA SILICONE PRETO/VERMELHA 50GR	80	UN	R\$ 15,32	R\$ 1.225,60
83	ARAME SOLDA FERRO KG	30	KG	R\$ 53,91	R\$ 1.617,30
84	CARBURETO KG	30	KG	R\$ 81,45	R\$ 2.443,50
85	ESTANHO EM BARRA KG	4	KG	R\$ 546,67	R\$ 2.186,68
86	FITA VEDA ROSCA 25M	50	UN	R\$ 6,83	R\$ 341,50
87	FITA ISOLANTE 20M	50	UN	R\$ 17,20	R\$ 860,00
88	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM RADIADOR 2X2 1/2	60	UN	R\$ 13,43	R\$ 805,80



89	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM RADIADOR 3X3 1/2	100	UN	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
90	ABRAÇADEIRA LATÃO	40	UN	R\$ 40,67	R\$ 1.626,80
91	EMENDA MANGUEIRA 1/2 C/ CHANFRO	25	UN	R\$ 36,80	R\$ 920,00
92	SERRINHA FERRO	50	UN	R\$ 18,90	R\$ 945,00
93	TERMINAL 1/2 MANGUEIRA LAVAR C/ CHANFRO	20	UN	R\$ 41,60	R\$ 832,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.194,58

A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo de parafusos, porcas, arruelas e acessórios correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, maquinários, equipamentos e demais bens patrimoniais do Município de LARANJAL-PR, conforme especificações técnicas e quantitativos a serem definidos pela Administração Municipal.

Condições Gerais de Fornecimento

O fornecedor contratado deverá:

- a) Garantir a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, atendendo às demandas de forma ágil e eficaz;
- b) Manter estoque regular e adequado de todos os itens contratados, de modo a assegurar fornecimento imediato quando solicitado;
- c) Apresentar os produtos em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, preservando a qualidade e integridade dos materiais;
- d) Efetuar as entregas no local designado pela Administração Municipal, sem ônus adicional para o contratante;
- e) Disponibilizar canal de atendimento para comunicação direta com a Administração, facilitando o acompanhamento dos pedidos e prazos.

Requisitos Técnicos

Os materiais a serem fornecidos deverão:

- a) Estar em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, ISO ou equivalentes), garantindo padronização e qualidade;
- b) Ser compatíveis com a aplicação em veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;
- c) Possuir resistência, durabilidade e características adequadas ao uso contínuo em manutenções preventivas e corretivas;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

d) Atender às especificações detalhadas em planilha de quantitativos e descritivos técnicos fornecidos pela Administração.

Requisitos do Fornecedor

O fornecedor deverá, no mínimo:

- a) Estar estabelecido no Município de LARANJAL-PR, garantindo maior agilidade no fornecimento e reposição dos materiais, considerando a existência de empresas locais aptas a atender à demanda;
- b) Possuir capacidade técnica comprovada para fornecimento dos itens contratados;
- c) Emitir relatórios de fornecimento e notas fiscais individualizadas por item adquirido, em conformidade com as normas de controle, fiscalização e transparência da gestão pública;
- d) Atender integralmente às condições estipuladas no edital e no contrato, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Condições de Recebimento

- a) O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação, pela Administração, da conformidade com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos;
- b) Materiais que não atenderem às exigências técnicas poderão ser recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem custos adicionais para a Administração;
- c) O prazo para substituição dos itens recusados será o mesmo estabelecido para entrega, contado da notificação formal.

Garantia de Qualidade

- a) O fornecedor deverá assegurar que os materiais fornecidos estejam livres de defeitos de fabricação;
- b) Em caso de vícios ou irregularidades constatados após o recebimento, o fornecedor será responsável pela substituição imediata dos itens defeituosos, sem ônus adicional para a Administração;
- c) A responsabilidade do fornecedor pela qualidade e conformidade dos produtos se estende durante todo o período de vigência contratual.

5- JUSTIFICATIVA

O Município de LARANJAL-PR, por intermédio de suas secretarias e departamentos, desenvolve atividades essenciais ao interesse público, cuja execução depende diretamente da plena disponibilidade e do adequado funcionamento de veículos,



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

máquinas, equipamentos e demais bens patrimoniais. A manutenção preventiva e corretiva desses ativos requer a utilização constante de insumos específicos, como parafusos, porcas, arruelas e acessórios, os quais possuem natureza de consumo contínuo e são imprescindíveis para intervenções rotineiras.

A ausência de estoque imediato desses materiais compromete significativamente a execução dos serviços públicos, podendo resultar em atrasos nas operações, elevação dos custos de manutenção, paralisação de atividades estratégicas e aumento de riscos operacionais. Ressalta-se que tais impactos repercutem de forma direta na eficiência administrativa, na economicidade e na qualidade do atendimento prestado à população.

Nesse contexto, a contratação ora proposta visa garantir o suprimento ágil e regular dos insumos indispensáveis à manutenção da frota e do maquinário municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a otimização de recursos e a preservação do patrimônio público.

Ademais, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, faz-se necessária a adoção da dispensa eletrônica com disputa, procedimento que alia celeridade processual e transparência à ampla competitividade entre fornecedores, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal medida atende, de forma simultânea, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ao interesse público.

Cabe destacar, ainda, que o Município de LARANJAL-PR conta com mais de três empresas locais aptas ao fornecimento dos produtos em questão, o que reforça a viabilidade da exigência de localidade no certame. Tal critério contribui para a redução de prazos de entrega, maior agilidade na reposição dos materiais e consequente eficiência na execução das atividades públicas, sem prejuízo à ampla competitividade do procedimento de dispensa eletrônica.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO PARA ENTREGA

A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Os objetos licitados deverão ser entregues de imediato, após a emissão da ordem de fornecimento. As entregas deverão ocorrer no período, das 08h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, de segunda a sexta-feira. O entregador representante do fornecedor deve



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

comparecer diretamente à Secretaria Municipal de Administração para conferência pelo fiscal técnico de notas e itens e em seguida descarregar nas respectivas mercadorias.

Todos os produtos entregues serão inspecionados pelo fiscal técnico do Município de Laranjal. Somente serão aceitos os itens que atenderem às especificações de qualidade e validade.

7- PAGAMENTO

O Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, a CONTRATADA poderá, a seu critério, interromper o fornecimento do bem ou a prestação do serviço até que a situação seja devidamente regularizada, sem que tal interrupção configure descumprimento contratual.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) registro comercial no caso de firma individual;

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade



Laranjial
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00700	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	03.004.04.122.0401.2015	00504	E
00800	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	03.004.04.122.0401.2016	00000	E
01320	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	05.002.20.808.2001.2028	00000	E
01480	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	06.002.26.782.2601.2029	00000	E
01790	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	07.002.12.381.1201.2035	00103	E
01800	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	07.002.12.381.1201.2035	00104	E
01810	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	07.002.12.381.1201.2035	00107	E
02030	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	07.002.12.381.1201.2038	00103	E
02040	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	07.002.12.381.1201.2038	00104	E
02380	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	07.002.12.385.1201.2039	00103	E
02390	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	07.002.12.385.1201.2039	00104	E
02890	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	08.002.18.541.1801.2043	00000	E
02800	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	09.002.27.812.2701.2045	00000	E
03240	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	10.002.10.301.1001.2051	00303	E
03510	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	10.003.10.301.1001.2054	00494	E
03890	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	11.002.08.244.0801.2059	00932	E
03910	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	11.002.08.244.0801.2059	00934	E
04070	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	11.002.08.244.0801.2080	00000	E
04700	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	12.002.04.122.0401.2071	00000	E
04820	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	13.002.15.452.1501.2074	00000	E

10 – PENALIDADES



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

O Valor Estimado para a contratação é de **R\$ 48.194,58 (quarenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

Para fins de julgamento e determinação da Empresa Fornecedora, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO**.

Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato.

12- DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Com base na formalização de pesquisa de preços, foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º IN nº 65/2021

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos conforme portaria nº 46/2025.

14 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

a) A presente Dispensa Eletrônica ficará aberta para o recebimento de propostas pelo prazo de **06 (seis) horas corridas**, contadas a partir da abertura da sessão pública indicada neste Termo de Referência.

b) Não haverá prorrogação automática do prazo para envio de propostas ou lances, sendo considerada encerrada a fase no horário previamente definido.

c) Concluída a fase de recebimento, julgamento das propostas e habilitação, será aberto o prazo recursal, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se às licitantes manifestarem eventual intenção de recorrer e apresentarem suas razões dentro do prazo legal.

15. CRITÉRIO DE LOCALIDADE E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

a) Fundamentação Legal:

Esta licitação adota o critério de localidade, nos termos do Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, que concede tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. O certame será regido pelas normas gerais previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelas disposições constantes na referida legislação municipal.

b) Definição da Localidade:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, a Localidade é definida como o âmbito do MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR. O critério de localidade será utilizado no presente certame com o objetivo de fomentar a economia municipal, ampliar a eficiência das políticas públicas e promover a inclusão de empresas locais no processo de contratação pública.

c) Justificativa para o Critério de Localidade:

A utilização do critério de localidade é justificada pelos seguintes motivos:

- **Fomento ao Desenvolvimento Municipal:** A escolha de fornecedores locais está alinhada ao objetivo da lei de promover o desenvolvimento socioeconômico do município. Priorizando empresas da Localidade, é possível:
 - Incentivar o crescimento e a sustentabilidade das micro e pequenas empresas locais;
 - Estimular a geração de empregos e a circulação de renda dentro do município;
 - Fortalecer a economia local, conforme previsto na legislação municipal.
- **Atendimento à Demanda em Pequenas Quantidades:** O Município de LARANJAL-PR depende de disponibilidade orçamentária. Assim, o fornecimento deve ser parcelado e ajustado à demanda, o que favorece a contratação de empresas locais capazes de realizar entregas frequentes e rápidas, sem comprometer a continuidade das atividades.
- **Redução de Custos e Agilidade no Atendimento:** Ao priorizar fornecedores locais, reduz-se o custo logístico tanto para a Administração quanto para os fornecedores, promovendo maior eficiência e menor impacto ambiental. Essa



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

medida também contribui para a agilidade no atendimento às solicitações, assegurando que a prestação do serviço ocorra de forma ágil e contínua.

- **Promoção da Concorrência Local:** Favorecer a participação de empresas sediadas no município amplia a competitividade e valoriza o comércio local, gerando impactos econômicos positivos para a comunidade.
- **Alinhamento com o Interesse Público:** Ao fomentar o comércio local, a Administração Municipal cumpre com os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que:
 - As micro e pequenas empresas locais estão mais próximas dos locais de entrega, garantindo rapidez e redução de prazos;
 - O fortalecimento do setor empresarial municipal contribui para a sustentabilidade econômica do município, gerando benefícios indiretos para a comunidade.
- **Previsão Legal de Tratamento Favorecido:** A Lei Municipal nº 22/2022, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, permite a utilização de critérios diferenciados que beneficiem micro e pequenas empresas locais. Essa prerrogativa justifica o uso do critério de localidade para promover concorrência justa e assegurar que os benefícios da contratação sejam direcionados ao município.
- **Atendimento às Demandas de Forma Eficiente:** A contratação local garante maior facilidade na prestação do serviço às necessidades periódicas da Secretaria, eliminando o risco de interrupção dos serviços públicos essenciais.
- **Necessidade do Fornecedor Possuir Estabelecimento no Município:** Para garantir a efetividade da disponibilidade imediata de prestação dos serviços, fica estabelecida a necessidade de que o fornecedor possua estabelecimento regularmente constituído no Município de Laranjal/PR, o que assegura capacidade operacional para cumprimento dos prazos e qualidade na execução do contrato.

Disposição Final:

A adoção do critério de localidade e do tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI visa assegurar a eficiência, economicidade e alinhamento aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento socioeconômico no âmbito municipal, em conformidade com a legislação vigente.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LARANJAL-PR, 29 de setembro de 2025.

Flaviane dos Santos
Secretaria de Administração



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.4. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

2.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.7. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.8. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.9. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.10. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.11. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.12. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.13. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.14. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

2.15. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



2.16. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.17. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.18. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.19. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.20. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.21. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.22. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.23. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.24. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.25. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.26. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.27. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo



inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

2.28. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

2.29. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.30. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.31. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.32. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.33. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

2.34. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 2.72.

2.35. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.36. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.37. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.38. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



2.39. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.32, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.40. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

2.41. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.42. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.43. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.44. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.45. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.46. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.47. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.48. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

2.49. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.50. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.51. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.52. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.53. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.54. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.55. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.56. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.57. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 2.73, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.58. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

2.59. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 2.79, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



2.60. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2.55 e no item 2.56, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.61. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.62. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.63. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2.64. O remanejamento somente poderá ser feito:

2.65. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

2.66. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

2.67. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

2.68. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

2.69. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

2.70. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

2.71. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 2.67, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

2.72. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.73. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



2.74. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2.75. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

2.76. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

2.76.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.77. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 2.73 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.78. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

2.79. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

2.79.1. Por razão de interesse público;

2.79.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

2.79.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

2.80. DAS PENALIDADES

2.81. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

2.81.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2.82. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

2.83. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

2.84. CONDIÇÕES GERAIS

2.85. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

2.86. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)